

CÓDIGO DE ÉTICA
SPN GESTÃO DE INVESTIMENTOS LTDA
Jan/2026

1. INTRODUÇÃO

Este Código de Ética (“Código”) estabelece os princípios, conceitos e valores que devem orientar a conduta de todos aqueles que possuam cargo, função, posição, relação societária, empregatícia, comercial, profissional, contratual ou de confiança (Colaboradores) com a SPN GESTÃO DE INVESTIMENTOS LTDA (“SPN ou Gestora”).

Este documento reflete a identidade cultural e os compromissos que a SPN assume nos mercados em que atua. É importante que todos os Colaboradores entendam o seu conteúdo e se comprometam com a observância de seus princípios através da assinatura dos Termos de Conformidade aos Manuais e Políticas da SPN Gestão de Investimentos– Anexos I e II a este Código. Ao assinar o referido termo os Colaboradores aceitam expressamente as normas aqui estabelecidas.

2. ÉTICA

2.1 CONSIDERAÇÕES GERAIS

Os sócios da SPN objetivam criar uma cultura onde todos os Colaboradores vejam o sucesso dos negócios e o exercício da ética como fatores relacionados.

Os valores culturais que permeiam a SPN e devem nortear as condutas dos Colabores são:

- I. Foco em resultado com perspectiva de longo prazo;
- II. Curiosidade e energia para produzir análises, reflexões e pesquisas sobre as empresas, demandando grande aprofundamento intelectual e desenvolvimento profissional;
- III. Processo decisório colegiado e colaborativo sempre fomentando a troca de informações, o contraponto de ideias, a argumentação e a estabilidade emocional;
- IV. Felicidade, simplicidade, união e bom humor.

2.2 PADRÕES DE CONDUTA

Todos os Colaboradores devem:

- I. Repudiar manifestações de preconceito;
- II. Contribuir na perpetuação e demonstrações dos elementos culturais da SPN.
- III. Conhecer e entender suas obrigações junto à SPN, bem como as normas legais que as regulam;

- IV. Evitar circunstâncias que possam produzir conflito de interesses e não sendo possível evitá-las, explicitá-las.
- V. Informar à Área de Compliance sobre qualquer situação que julgue merecer escrutínio maior, através canais citados abaixo:
 - Canal de denúncias independente através do link: [Canal de denúncias](#)

São atribuições dos administradores da SPN relacionadas a este Código:

- I. Definir os princípios éticos a serem observados por todos os Colaboradores da SPN, constantes deste Código ou de outros documentos que vierem a ser produzidos para este fim.
- II. Promover a ampla divulgação e aplicação dos preceitos éticos no desenvolvimento das atividades de todos os Colaboradores da SPN.
- III. Apreciar todos os casos que cheguem ao seu conhecimento sobre o potencial descumprimento dos preceitos éticos e de compliance previstos neste Código ou nos demais documentos aqui mencionados, e apreciar e analisar situações não previstas, sendo certo que, caso algum administrador estiver envolvido no potencial descumprimento, ficará impedido de votar e/ou deliberar, conforme o caso, sobre a matéria, resguardado o direito à ampla defesa.
- IV. Garantir o sigilo de eventuais denunciadores de delitos ou infrações, mesmo quando estes não solicitarem, exceto nos casos de necessidade de testemunho judicial.
- V. Solicitar sempre que necessário, para a análise de suas questões, o apoio da auditoria interna ou externa ou outros assessores profissionais.
- VI. Tratar todos os assuntos que cheguem ao seu conhecimento dentro do mais absoluto sigilo e preservando os interesses e a imagem institucional e corporativa da SPN, como também dos Colaboradores envolvidos.
- VII. Definir e aplicar eventuais sanções aos Colaboradores.

Os conflitos de interesse são situações decorrentes do desempenho das funções de determinado Colaborador, nas quais os interesses pessoais de tal Colaborador possam ser divergentes ou conflitantes com os interesses da SPN. A SPN acredita que um dos principais mitigadores dos conflitos de interesse é sua explicitação.

O Colaborador tem o dever de agir com boa-fé e de acordo com os interesses da SPN com o intuito de não ferir a relação fiduciária com ela. Para tal, o Colaborador deverá estar atento para uma possível situação de conflito de interesses, e sempre que tal situação ocorrer

deverá informar, imediatamente, a área de Compliance sobre sua existência e abster-se de consumir o ato ou omissão originador do Conflito de Interesse até decisão em contrário.

Situações que podem ser caracterizadas como “conflitos de interesse” pessoais e profissionais incluem:

- I. Investimentos pessoais;
- II. Recebimento de favores/presentes de administradores e/ou sócios de companhias investidas ou fornecedores;
- III. Operação com empresas com cujos sócios, administradores ou funcionários, o Colaborador possua alguma relação pessoal;
- IV. Operação com empresas em que o Colaborador possua investimento pessoal;
- V. Participações em atividades políticas.

2.3 Diretor de Risco e Compliance

O Diretor de Risco e Compliance terá plena autonomia para o exercício de suas funções, independentemente de participação nos Comitês da SPN.

São obrigações do Diretor de Risco e Compliance:

- I. Levar quaisquer dúvidas para apreciação dos demais sócios.
- II. Atender prontamente todos os Colaboradores.
- III. Identificar possíveis condutas contrárias a este Código.

Todo e qualquer Colaborador da SPN que souber de informações ou situações em andamento, que possam afetar os interesses da SPN, gerar conflitos ou, ainda, se revelarem contrárias aos termos previstos neste Código, deverá informar ao Diretor de Risco e Compliance, para que sejam tomadas as providências cabíveis.

Atribuições do Diretor de Risco e Compliance:

- I. Definir os princípios éticos a serem observados por todos os Colaboradores da SPN, constantes deste Código ou de outros documentos que vierem a ser produzidos para este fim, elaborando sua revisão periódica.
- II. Promover a ampla divulgação e aplicação dos preceitos éticos no desenvolvimento das atividades de todos os Colaboradores da SPN.
- III. Apreciar todos os casos que cheguem ao seu conhecimento sobre o descumprimento dos preceitos éticos e de compliance previstos neste Código ou

nos demais documentos aqui mencionados, e também apreciar e analisar situações não previstas.

- IV. Garantir o sigilo de eventuais denunciadores de delitos ou infrações, mesmo quando estes não solicitarem, exceto nos casos de necessidade de testemunho judicial ou em manifestação em processo administrativo.
- V. Tratar todos os assuntos que chegue ao seu conhecimento dentro do mais absoluto sigilo e preservando os interesses e a imagem institucional e corporativa da SPN, como também dos Colaboradores envolvidos.
- VI. Definir e aplicar eventuais sanções aos Colaboradores.

E, ainda, analisar situações que possam ser caracterizadas como “conflitos de interesse” pessoais e profissionais. Esses conflitos podem acontecer, inclusive, mas não limitadamente, em situações que envolvam:

- I. Investimentos pessoais.
- II. Participações na administração de outras empresas.
- III. Recebimento de favores/presentes de administradores e/ou sócios de companhias investidas, terceiros ou clientes.
- IV. Análise financeira ou operação com empresas cujos sócios, administradores ou funcionários, o Colaborador possua alguma relação pessoal.
- V. Análise financeira ou operação com empresas em que o Colaborador possua investimento próprio.
- VI. Participações em alguma atividade política.

A SPN dispõe de Comitê Risco e Compliance que apresenta atribuição para discutir diretrizes e matérias de ética e compliance, sobretudo quando instado a se posicionar por solicitação do Diretor de Risco e Compliance.

2.4 RELACIONAMENTO COM CLIENTES, MERCADO E CONCORRENTES

Em atenção ao art. 18, I, II e III, da Resolução CVM nº 21/2021, o respeito aos direitos dos clientes deve se traduzir em atitudes e ações concretas que busquem a permanente satisfação de suas expectativas em relação aos produtos e serviços da SPN. Todos os Colaboradores precisam ter consciência de que a máxima satisfação dos clientes é o objetivo primário da SPN, tendo impacto direto na sua imagem corporativa-institucional e, portanto, devem sempre buscar atender aos interesses dos clientes da SPN.

Pela manutenção de relacionamentos e vínculos duradouros, a SPN continuará conduzindo com cortesia e eficiência no atendimento, controle de riscos, prestação de informações claras e objetivas e pelas respostas rápidas, independentemente de seu conteúdo.

As informações prestadas sempre terão embasamento legal, normativo e ético, nos termos deste Código, e não podem ser desrespeitosas para com os demais atuantes dos mercados financeiro e de capitais.

Todo Colaborador deve buscar alinhar os interesses da SPN com os interesses dos clientes. Toda e qualquer informação relativa aos clientes da SPN é considerada propriedade exclusiva da SPN, sujeita à obrigação de confidencialidade, e sua utilização é de responsabilidade dos sócios e administradores da SPN. Os Colaboradores envidarão os seus melhores esforços para que o uso de tais informações esteja de acordo com os termos deste Código e caso tenham dúvidas, estas poderão encaminhá-las à Diretora de Risco e Compliance para que sejam dirimidas..

A SPN respeita todos os concorrentes e busca a promoção da concorrência justa e leal, baseada em princípios éticos e seguindo as normas e legislações aplicáveis.

Não serão divulgados comentários ou boatos que possam prejudicar os negócios ou a imagem de empresas concorrentes, das quais a SPN exige e espera tratamento recíproco e cordial.

É absolutamente proibido divulgar qualquer informação relevante ou de interesse da SPN a seus concorrentes, exceto em casos excepcionais, mediante prévia e expressa autorização do Diretor de Risco e Compliance.

Por fim, a SPN zela pela proteção de informações de mercado, sendo absolutamente proibido divulgar qualquer informação relevante ou de interesse da SPN a seus concorrentes, exceto em casos excepcionais, mediante prévia e expressa autorização do Diretor de Risco e Compliance.

2.5 RELACIONAMENTO COM INSTITUIÇÕES CONFLITADAS

A SPN sempre em consideração aos padrões éticos, às melhores práticas de mercado, bem como a respeito aos seus clientes, concorrentes e ao mercado, desestimula qualquer tipo de relação com instituições que qualquer Colaborador detenha participação societária,

funcional, incluindo participação em conselhos ou sociedades que sejam ou tenham sido clientes da SPN (“Instituições Conflitadas”).

Caso a SPN considere o investimento em alguma Instituição Conflitada a melhor oportunidade para seus investidores, a SPN realizará uma detalhada análise no ativo potencial.

Aprovado o processo de due diligence, a SPN convocará uma assembleia, de forma a comunicar aos cotistas do fundo de investimentos em questão a respeito de seu relacionamento com a Instituição Conflitada, bem como obter seu aceite.

Nenhum tipo de vantagem poderá ser concedida, de forma a induzir a SPN a investir em Instituições Conflitadas.

A fim de evitar potenciais conflitos de interesses, a SPN assegurará que exista uma segregação física, funcional, tecnológica e informacional, sempre com intuito de preservar o sigilo das informações e impedir o compartilhamento de dados com Instituições Conflitadas.

Caso seja identificado potenciais conflitos de interesses, caberá ao Diretor de Compliance dirimir o potencial conflito.

2.6 RELACIONAMENTO COM FORNECEDORES E PRESTADORES DE SERVIÇOS

A SPN, pautada pelos mais elevados padrões de conduta, honra seus compromissos com seus fornecedores e prestadores de serviços (“Terceiros”), buscando sempre estabelecer contratos objetivos, eficientes e adequados à boa condução dos seus negócios, os quais, na medida do possível, não devem deixar margem para múltiplas interpretações, conter omissões materiais ou ambiguidades.

Os critérios técnicos, profissionais, mercadológicos, logísticos e éticos, no melhor interesse da SPN, devem sempre prevalecer na escolha dos Terceiros da gestora. Todos os Terceiros serão analisados antes de serem contratados pela SPN, respeitando as melhores práticas e contribuindo para o combate à lavagem de dinheiro e corrupção.

2.7 RELAÇÕES NO AMBIENTE DE TRABALHO

É imprescindível a manutenção de um convívio harmonioso e respeitoso no ambiente de trabalho entre os Colaboradores. É fundamental a preservação deste ambiente..

A SPN atua de forma ética e responsável e espera o mesmo de todos os seus Colaboradores. O cargo e função deve ser exercido com responsabilidade, sempre alinhamento com os valores da gestora.

Todos os Colaboradores terão oportunidades iguais de desenvolvimento profissional, reconhecendo-se os méritos, competências, características e contribuições de cada um para com a superação das metas da SPN.

2.8 RELAÇÃO COM MEIOS DE COMUNICAÇÃO

O porta-vozes da SPN é, exclusivamente, o Sr. Guilherme Ruggiero Passos, que poderá delegar essa sempre que considerar adequado e mais eficaz para a condução dos negócios da SPN. Eventuais alterações dos porta-vozes ora indicados será comunicada a todos os Colaboradores pelo o Sr. Guilherme Ruggiero Passos.

Os

2.9 RELAÇÃO COM OS ÓRGÃOS DE SUPERVISÃO E FISCALIZAÇÃO

A obediência às determinações dos órgãos de supervisão e fiscalização dos mercados financeiro e de capitais, assim como o rigoroso cumprimento das normas vigentes, representa parte essencial na conduta ética da SPN.

Sendo assim, em atenção ao disposto no art. 18, VIII, da Resolução CVM nº 21/2021, caso seja verificado pela SPN a ocorrência ou indício de violação a qualquer normativo exarado pela CVM, a gestora se compromete a informar tal ocorrência ou indício de violação em até 10 (dez) dias úteis.

Ademais, qualquer outra informação necessária a ser remetida aos demais órgãos de fiscalização será realizada dentro do prazo legal.

2.10 SANÇÕES (“ENFORCEMENT”)

A investigação das denúncias ou potenciais descumprimentos a este Código, a depender do nível e grau de complexidade e gravidade, serão apuradas por meio de investigação interna ou escritório especializado a ser definido pelo Conselho, garantido ao colaborador, em ambos os casos, o direito ao contraditório e ampla defesa.

A aplicação de sanções é de responsabilidade dos administradores da SPN, a seu exclusivo critério e discricionariedade, podem ser aplicadas, entre outras, penas de advertência escrita ou verbal, suspensão, desligamento ou exclusão por justa causa, no caso de Colaboradores que sejam sócios da SPN, ou demissão por justa causa, no caso de Colaboradores que sejam empregados da SPN, nesse último caso, nos termos do artigo 482 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, sem prejuízo do direito da SPN de pleitear indenização pelos eventuais prejuízos suportados, perdas e danos e/ou lucros cessantes, por meio das medidas legais cabíveis.

2.11 ENDEREÇO ELETRÔNICO

Em atendimento ao art. 16, II, da Resolução CVM nº 21/2021, o presente Código está disponível no endereço eletrônico oficial da SPN, acessível aos Colaboradores, clientes e ao público interessado.

3. POLÍTICA DE CONFIDENCIALIDADE

São consideradas informações confidenciais (Informações Confidenciais), independente do modo de armazenamento destas informações, ou de serem escritas ou verbais, qualquer informação sobre a SPN, seus sócios e empresas investidas, incluindo:

- I. Qualquer tipo de dado pessoal, seja de colaboradores e seus familiares, inclusive menores, prestadores de serviço, parceiros, sócios, sejam esses dados considerados sensíveis ou não. Para maiores detalhes sobre a gestão de dados pessoais na SPN, vide materiais sobre a LGPD – Lei Geral de Proteção de Dados no site da SPN (spninvestimentos.com);
- II. Quaisquer informações dos Gestores nos quais a SPN investe, considere investir ou mantenha relações de qualquer natureza;
- III. know-how, técnicas, diagramas, modelos, amostras, programas de computador;
- IV. informações técnicas, financeiras ou relacionadas a estratégias de investimento e desinvestimento ou comerciais; incluindo saldos, extratos e posições de fundos e carteiras geridos pela SPN;
- V. operações estruturadas, demais operações e seus respectivos valores analisadas ou realizadas pelos fundos de investimento e carteiras geridos pela SPN,
- VI. relatórios, estudos, opiniões internas sobre ativos financeiros,
- VII. relação de contrapartes comerciais, fornecedores e prestadores de serviços,
- VIII. informações estratégicas, mercadológicas ou de qualquer natureza relativas às atividades da SPN e a seus sócios;
- IX. informações a respeito de resultados financeiros antes da publicação dos balanços e balancetes dos fundos de investimento geridos pela SPN;
- X. transações realizadas ou em andamento e que ainda não tenham sido divulgadas publicamente; e
- XI. outras informações obtidas junto a sócios, diretores, funcionários, trainees ou estagiários da SPN ou, ainda, junto a seus representantes, consultores, assessores, fornecedores e prestadores de serviços em geral.

As informações acima dispostas só poderão ser fornecidas à terceiros, ao público em geral, aos meios de comunicação de massa ou demais órgãos públicos ou privados se assim for previamente autorizado pela Diretora de Risco e Compliance.

A informação obtida em decorrência da atividade profissional exercida na Gestora não pode ser divulgada, em hipótese alguma, a terceiros não colaboradores ou a Colaboradores não autorizados. Enquadram-se neste item, por exemplo, posições compradas ou vendidas, estratégias de investimento ou desinvestimento, relatórios, estudos realizados (Research) – independentemente destas análises terem sido realizadas pela SPN ou por terceiros contratados –, opiniões internas sobre ativos financeiros, informações a respeito de resultados financeiros antes da publicação dos balanços e balancetes dos fundos de investimento e das classes dos fundos de investimento gerido pela SPN, transações realizadas e que ainda não tenham sido divulgadas publicamente, além daquelas estabelecidas no Anexo II - Termo de Responsabilidade e Confidencialidade.

Caso a SPN venha a contratar terceiros para prestação de serviços e estes venham a ter acesso a Informações Confidenciais, o contrato de prestação de serviços deverá prever cláusula de confidencialidade e, ainda, o estabelecimento de indenização em caso de quebra de sigilo. A SPN avaliará, ainda, a necessidade dos funcionários do terceiro contratado envolvidos diretamente na prestação dos serviços e que tiverem acesso a Informações Confidenciais assinarem pessoalmente um termo de confidencialidade.

3.1. INFORMAÇÃO PRIVILEGIADA

Para fins deste Código, considera-se informação privilegiada qualquer informação relevante a respeito de qualquer companhia, que não tenha sido divulgada publicamente e que seja obtida de forma privilegiada (em decorrência da relação profissional ou pessoal mantida com um gestor, com pessoas vinculadas a empresas analisadas ou investidas ou com terceiros).

Exemplos de informações privilegiadas são informações verbais ou documentadas a respeito de resultados operacionais ou de natureza estratégica de empresas, alterações societárias (fusões, cisões e incorporações), informações sobre compra e venda de empresas, títulos ou valores mobiliários, inclusive ofertas iniciais de ações (IPO), e qualquer outro fato que seja objeto de um acordo de confidencialidade firmado por uma empresa com a SPN ou com terceiros.

As informações privilegiadas devem ser mantidas em sigilo por todos que a elas tiverem acesso, seja em decorrência do exercício da atividade profissional ou de relacionamento pessoal.

Caso qualquer informação privilegiada venha a ser indevidamente divulgada, por qualquer meio, a terceiros, o Diretor de Compliance deverá ser comunicado para que, se for o caso, seja divulgado fato relevante no menor prazo possível, a fim de impedir a disseminação da informação privilegiada.

Quem tiver acesso a uma informação privilegiada deverá divulgá-la imediatamente a Diretora de Risco e Compliance, não devendo divulgá-la a ninguém mais, nem mesmo a outros integrantes da SPN, profissionais de mercado, amigos e parentes, e nem a utilizar, seja em benefício próprio ou de terceiros. Caso haja dúvida sobre o caráter privilegiado da informação, aquele que a ela teve acesso deve se abster de utilizar tal informação, seja em benefício próprio, de terceiros ou mesmo da SPN e de seus clientes, bem como deve imediatamente relatar tal fato ao Diretor de Risco e Compliance. Todos aqueles que tenham acesso a uma informação privilegiada deverão, ainda, restringir totalmente a circulação de documentos e arquivos que contenham essa informação.

Nesse sentido, não são consideradas Informações Confidenciais quaisquer informações que:

- (i) já forem de domínio público à época em que tiverem sido obtidas pelo Colaborador;
- (ii) passarem a ser de domínio público, após o conhecimento pelo Colaborador, sem que a divulgação seja efetuada em violação ao disposto nesta Política;
- (iii) já forem legalmente do conhecimento do Colaborador antes de lhes terem sido reveladas e este não tenha recebido tais informações em confidencialidade;
- (iv) forem legalmente reveladas ao Colaborador por terceiros que não as tiverem recebido sob a vigência de uma obrigação de confidencialidade;
- (v) forem ou sejam divulgadas ou requisitadas por determinação judicial, Poder Público e/ou pela autoridade competente, devendo o Colaborador, neste último caso, informar imediatamente ao Diretor de Risco e Compliance da SPN para que as medidas legais cabíveis sejam tomadas.

Dessa forma, o Colaborador compromete-se a utilizar as Informações Confidenciais a que venha a ter acesso estrita e exclusivamente para desempenho de suas atividades na SPN,

comprometendo-se, portanto, observadas as disposições das Políticas da SPN, a não divulgar tais Informações Confidenciais para quaisquer fins ou pessoas estranhas SPN, inclusive, nesse último caso, cônjuge, companheiro(a), ascendente, descendente, qualquer pessoa de relacionamento próximo ou dependente financeiro do Colaborador.

3.2. INSIDER TRADING, DIVULGAÇÃO PRIVILEGIADA E FRONT RUNNING

Insider Trading consiste na compra e venda de títulos ou valores mobiliários com base na utilização de Informação Privilegiada, visando à obtenção de benefício próprio ou de terceiros.

Divulgação Privilegiada é a divulgação, a qualquer terceiro, de Informação Privilegiada que possa ser utilizada com vantagem na compra e venda de títulos ou valores mobiliários.

Front Running é a prática de aproveitar alguma Informação Privilegiada para concluir uma negociação antes de outros.

É vedada a prática de todos os procedimentos acima referidos por qualquer integrante da SPN, seja atuando em benefício próprio, da SPN, de seus clientes, ou de terceiros.

Deve ser observado o disposto nos itens de “Informação Privilegiada”, “Insider Trading”, Divulgação Privilegiada e “Front Running” não só durante a vigência de seu relacionamento profissional com a SPN, mas mesmo depois do seu término.

A utilização ou divulgação de Informação Privilegiada, “Insider Trading”, Divulgação Privilegiada e “Front Running”, puníveis na esfera administrativa, cível e penal, conforme leis 6.404/197612 e nº 6.385/197613 e da Resolução CVM nº 44/21. SPN proíbe terminantemente tais práticas por seus sócios e colaboradores.

3.3. DO DESCUMPRIMENTO DESTA POLÍTICA

O Colaborador reconhece e toma ciência que:

a) Todos os documentos relacionados direta ou indiretamente com as Informações Confidenciais, inclusive contratos, minutas de contrato, cartas, fac-símiles, apresentações a clientes, e-mails e todo tipo de correspondências eletrônicas, arquivos e sistemas computadorizados, planilhas, planos de ação, modelos de avaliação, análise, gestão e memorandos por este elaborados ou obtidos em decorrência do desempenho de suas

atividades na SPN são e permanecerão sendo propriedade exclusiva da SPN e de seus sócios, razão pela qual compromete-se a não utilizar tais documentos, no presente ou no futuro, para quaisquer fins que não o desempenho de suas atividades na SPN, devendo todos os documentos permanecer em poder e sob a custódia da SPN, salvo se em virtude de interesses da SPN for necessário que o Colaborador mantenha guarda de tais documentos ou de suas cópias fora das instalações da SPN;

b) Em caso de rescisão do contrato individual de trabalho, desligamento ou exclusão do Colaborador, o Colaborador deverá restituir imediatamente à SPN todos os documentos e cópias que contenham Informações Confidenciais que estejam em seu poder;

c) Nos termos da Lei 9.609/98, a base de dados, sistemas computadorizados desenvolvidos internamente, modelos computadorizados de análise, avaliação e gestão de qualquer natureza, bem como arquivos eletrônicos, são de propriedade exclusiva da SPN, sendo terminantemente proibida sua reprodução total ou parcial, por qualquer meio ou processo; sua tradução, adaptação, reordenação ou qualquer outra modificação; a distribuição do original ou cópias da base de dados ou a sua comunicação ao público; a reprodução, a distribuição ou comunicação ao público de informações parciais, dos resultados das operações relacionadas à base de dados ou, ainda, a disseminação de boatos, ficando sujeito, em caso de infração, às penalidades dispostas na referida lei.

d) É expressamente proibida a instalação pelo Colaborador, de softwares não homologados pela SPN no equipamento do mesmo.

e) A senha que foi fornecida para acesso à rede de dados institucionais é pessoal e intransferível e não deverá, em nenhuma hipótese, ser revelada a outra pessoa.

Ocorrendo a hipótese do Colaborador ser requisitado por autoridades brasileiras ou estrangeiras (em perguntas orais, interrogatórios, pedidos de informação ou documentos, notificações, citações ou intimações, e investigações de qualquer natureza) a divulgar qualquer Informação Confidencial a que teve acesso, o Colaborador deverá notificar imediatamente a SPN, permitindo que a SPN procure a medida judicial cabível para atender ou evitar a revelação.

Caso a SPN não consiga a ordem judicial para impedir a revelação das informações em tempo hábil, o Colaborador poderá fornecer a Informação Confidencial solicitada pela autoridade. Nesse caso, o fornecimento da Informação Confidencial solicitada deverá restringir-se exclusivamente àquela a que o Colaborador esteja obrigado a divulgar.

As obrigações ora assumidas ainda persistirão no caso do Colaborador ser transferido para qualquer subsidiária ou empresa coligada, afiliada, ou controlada pela SPN. A obrigação de notificar a SPN subsiste mesmo depois de rescindido o contrato individual de trabalho, ao desligamento ou exclusão do Colaborador, por prazo indeterminado.

ANEXO I - TERMO DE COMPROMISSO

Através deste instrumento eu, _____, inscrito no CPF sob o no _____, declaro para os devidos fins que:

Recebi uma versão atualizada do Código de Ética e demais políticas ("Políticas") da SPN GESTÃO DE INVESTIMENTOS LTDA. ("SPN"), cujas regras e políticas me foram previamente explicadas e em relação às quais tive oportunidade de tirar todas as dúvidas existentes, tendo ainda lido e compreendido todas as diretrizes estabelecidas no mesmo, me comprometendo a observar integralmente todas as disposições dele constantes no desempenho de minhas funções, dando total conhecimento da existência do Código de Ética e Políticas, datados de [MÊS] de [ANO], os quais recebi e mantenho em meu poder.

Declaro, ainda, que estou ciente de que o Código de Ética e Políticas da SPN passam a fazer parte dos meus deveres como Colaborador da gestora, incorporando-se às demais regras de conduta adotadas pela SPN, bem como ao Termo de Responsabilidade e Confidencialidade.

Tenho absoluto conhecimento sobre a Política de Segurança das Informações e autorizo expressamente a SPN a realizar a gravação de todas as conversas pelas linhas telefônicas da empresa, bem como o monitoramento de todas as comunicações por sistemas de e-mail, internet, chat e etc. para posterior utilização a critério exclusivo da SPN. Adicionalmente, expresso minha anuência para o fato de que a SPN terá acesso, inclusive, a eventuais documentos particulares que tenham sido gerados por meio de ferramentas de trabalho disponibilizados pela empresa.

Comprometo-me, ainda, a informar imediatamente à SPN, conforme procedimentos descritos nas Políticas, qualquer fato que eu venha a ter conhecimento que possa gerar algum risco para a SPN.

As regras estabelecidas nas Políticas não invalidam nenhuma disposição do contrato de trabalho, do Termo de Responsabilidade e Confidencialidade, nem de qualquer outra regra estabelecida pela SPN, mas apenas servem de complemento e esclarecem como lidar com determinadas situações relacionadas à minha atividade profissional.

Por fim, declaro que participei do processo de integração e treinamento inicial da SPN, onde tive conhecimento das normas internas, especialmente sobre as descritas neste Termo, além das principais leis e normas que regem as atividades da SPN e me comprometo a participar assiduamente do programa de treinamento continuado.

[CIDADE], ____ de _____ de [ANO].

[COLABORADOR]

ANEXO II - TERMO DE RESPONSABILIDADE E CONFIDENCIALIDADE

Através deste instrumento eu, _____, inscrito no CPF sob o nº _____, doravante denominado Colaborador, e SPN GESTÃO DE INVESTIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 05.825.277/0001-77 ("SPN").

Resolvem as partes, para fim de preservação de informações pessoais e profissionais dos clientes e da SPN, celebrar o presente termo de responsabilidade e confidencialidade ("Termo"), que deve ser regido de acordo com as disposições da Política de Confidencialidade da SPN acima disposta neste documento.

O Colaborador se obriga a, durante a vigência deste Termo e por prazo indeterminado após sua rescisão, manter absoluto sigilo pessoal e profissional das Informações Confidenciais a que teve acesso durante o seu período na SPN.

Este Termo é parte integrante das regras que regem a relação de trabalho e/ou societária do Colaborador com a SPN, que ao assiná-lo aceita expressamente os termos e condições aqui estabelecidos.

[CIDADE], ____ de _____ de [ANO].

Colaborador

SPN Gestão de Investimentos
Ltda.